



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 51ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2025, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, COM A FINALIDADE DE DEFINIR AS EMENDAS A SEREM APRESENTADAS PELA CDH AO PROJETO DE LEI Nº 2/2025-CN, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Às nove horas e dez minutos do dia vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e cinco, no Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2, sob as Presidências dos Senadores Damares Alves e Paulo Paim, reúne-se a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa com a presença dos Senadores Alessandro Vieira, Styvenson Valentim, Flávio Arns, Jorge Seif, Flávio Bolsonaro, Fabiano Contarato, Augusta Brito e Tereza Cristina, e ainda dos Senadores Sérgio Petecão, Angelo Coronel e Izalci Lucas, não-membros da comissão. Deixam de comparecer os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcos do Val, Plínio Valério, Cid Gomes, Jussara Lima, Mara Gabrilli, Jaime Bagattoli, Magno Malta, Marcos Rogério, Astronauta Marcos Pontes, Rogério Carvalho e Humberto Costa. Havendo número regimental, a reunião é aberta. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação das atas da quadragésima nona e da quinquagésima reuniões, que são aprovadas. Passa-se à apreciação da pauta: Deliberativa das emendas ao PLDO. Finalidade: Discussão e votação das Emendas da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências". Relatoria: Senadora Damares Alves. A Senadora Damares Alves passa a Presidência para o Senador Paulo Paim. Em seguida o Presidente Eventual Senador Paulo Paim dá a palavra à Senadora Damares Alves que lê o Relatório. Após a discussão da matéria, o Presidente Eventual põe em votação o Relatório da Senadora Damares Alves. Resultado: A Comissão aprova o relatório, consignando que deverá apresentar as seguintes emendas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025:



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

Ementa	Autoria [Senador(a)]	Programa (Código e Nome)	Objetivo	Unidade de medida	Acrésc./Inclusão/Cancel. Meta
CDH 027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.	Humberto Costa	5662 - Mulher Viver sem Violência	0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.	unidade	90
CDH 040 - Realizar o enfrentamento à violência e à discriminação contra pessoas com deficiência, tendo como referência o Eixo 2 do Plano Viver Sem Limites 2.	Professor a Dorinha Seabra	5811 - Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência	0200 - Realizar o enfrentamento à violência e à discriminação contra pessoas com deficiência, tendo como referência o Eixo 2 do Plano Viver Sem Limites 2.	número absoluto	100000
CDH 054 - SENADORA DAMARES ALVES - Ampliar a meta do Objetivo Específico 0193 – Prevenir e enfrentar a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase na violência letal, sexual, doméstica e no trabalho infantil, de 6 para 12 ações em 2026.	Damarees Alves	5816 - Promoção e Proteção Integral dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes com absoluta prioridade	0193 - Prevenir e enfrentar a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase na violência letal, sexual, doméstica e no trabalho infantil.	número absoluto	12



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

Ementa	Autoria [Senador(a)]	Referência	Texto atual	Modalidade (Aditiva, Modificativa, Supressiva ou Substitutiva)	Texto proposto
CDH 004 - Anexo III	Paulo Paim	Anexo III	ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	M	Inclua-se na Seção I do Anexo III - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, o seguinte inciso: "... – despesas com ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho".
CDH 055 - SENADORA DAMARES ALVES - Acrescenta parágrafo ao dispositivo que trata da destinação de recursos incentivados para o desporto, estabelecendo prioridade a projetos desportivos e paradesportivos voltados a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.	Damare s Alves	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 91	Art. 91. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos a título de contribuições de capital dependerá de prévia autorização em lei especial, conforme disposto no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.	A	"§ _____. Terão prioridade na destinação de patrocínios incentivados os projetos desportivos e paradesportivos direcionados a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, articulados a programas federais de proteção e promoção de direitos."



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

CDH 056 - SENADORA DAMARES ALVES - Inclui no Anexo III da LDO 2026 as despesas destinadas à execução e expansão de programas de proteção integral a crianças e adolescentes entre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho.	Damares Alves	Anexo III	ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	A	"Inclua-se no Anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho: – as despesas destinadas à execução e expansão de programas de proteção integral a crianças e adolescentes, com ênfase no Programa Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – PRO-DH e no Programa Protege Brasil, no âmbito do Governo Federal."
CDH 057 - SENADORA DAMARES ALVES - Acrescenta parágrafo ao dispositivo que trata das deduções de imposto relativas a patrocínios culturais, desportivos e sociais, para priorizar projetos destinados à proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes.	Damares Alves	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 91	Art. 91. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos a título de contribuições de capital dependerá de prévia autorização em lei especial, conforme disposto no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.	A	"§ _____. Na aplicação dos incentivos fiscais de que trata este artigo, serão priorizados projetos, programas e ações destinados à proteção e à promoção dos direitos de crianças e adolescentes, notadamente aqueles executados no âmbito do Programa Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – PRO-DH e do Programa Protege Brasil, observado o disposto no art. 227 da Constituição Federal."

Ao final o Senador Paulo Paim devolve a presidência à Senadora Damares Alves. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da ata da presente reunião, que é aprovada. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às nove horas e vinte e sete minutos. Após aprovação, a presente Ata será assinada pela Senhora Presidente, encaminhada à CMO e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senadora **Damares Alves**
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
<http://www12.senado.leg.br/multimedia/eventos/2025/08/26>